

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 37/2022.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 37/2022, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração na ementa, por harmonização com o artigo 2º deste Projeto.

A expressão “e dá outras providências” foi suprimida, em atenção aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003 e do Decreto n.º 3.44, de 27 de setembro de 2005, respectivamente:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Art. 2º O emprego da expressão “e dá outras providências” não será feito, indiscriminadamente, devendo ser utilizado somente para informar que a lei, além da matéria principal constante do enunciado, tratará sobre outro (s) assunto (s) no decorrer do texto legal.

Parágrafo único. Não são consideradas outras providências ou outro (s) assunto (s), as cláusulas usuais, a exemplo da de vigência e de revogação, com exceção, todavia, das disposições gerais, transitórias ou outras não contempladas no enunciado da lei

Suprimiu-se o artigo 1º, por repetir o seu teor no artigo 2º, sendo este mais abrangente. Consequentemente foi necessário renumerar todos os artigos.

A palavra “norma”, constante no artigo 4º foi substituída pela palavra “lei”, em obediência aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 37, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 37/2022

Proíbe de participar de licitações e/ou celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos de participar de licitações e/ou celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º Os sócios ou proprietários de empresas condenadas somente poderão participar novamente de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Municipal mediante apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta Lei serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB